



LEI Nº 008/2006-PGMP

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA ALIMENTAR E  
NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE  
PARINTINS – COMSEAPIN, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, da Lei Orgânica Municipal de Parintins.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada dia 06 de junho de 2006, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

**L E I**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Parintins – COMSEAPIN – com caráter consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Trabalho – SEMAST, constituindo-se em um espaço de articulação, entre o Conselho Municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para a política e ações em área de segurança alimentar e nutricional.

**Art. 2º** - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Parintins – COMSEAPIN, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações nele representadas, com o objetivo de formulação de políticas e de definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação .

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Parintins – COMSEAPIN, propor e pronunciar-se sobre:

I – as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem implementadas pelo Governo Municipal;

II – os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem incluídos anualmente na Lei de Diretrizes orçamentárias e no orçamento do município de Parintins;

III – as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;



Procuradoria Geral do Município - Rua Herbert de Azevedo, nº 1436 - Fone: (021) 3633-9150/Parintins - Ape - CEP: 69.151-990  
E-mail: [procuradoria@turupari.com.br](mailto:procuradoria@turupari.com.br)

**Frank Luiz da Cunha Garcia**  
PREFEITO

**ORA. ANACLETA GARCIA BRUNO DA SILVA**  
Procuradora Geral do Município  
Decreto nº 043/2005-PGMP



IV – a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V – a organização e implementação de Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional ;

VI – elaborar seu regimento interno;

VII – a proposição e coordenação de campanha de informação e de conscientização da opinião pública sobre formas de contribuição com o combate à fome, a desnutrição como combate à fome, a segurança alimentar e nutricional.

**Parágrafo Único** – Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Parintins – COMSEAPIN, estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de municípios da região, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Amazonas – CONSEAM, e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Parintins COMSEAPIN será composto por membros do poder público e de entidades representativas da sociedade civil organizada, sendo 01 representante por instituição, órgão ou entidade, na forma que segue:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST;

II – Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;

III – Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SEMED;

IV – Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento – SEMPA;

V – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo – SEMACT;

VI – Comissão de Constituição e Justiça e Direitos Humanos da Câmara Municipal de Parintins – CCJDH;

VII – Ministério Público;

VIII – Central das Associações Rurais de Parintins – CEDARP;

IX – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Parintins – SINTRAPIN;

X – Pastoral da Criança;

XI – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS;

XII – Sociedade Pestalozzi;

XIII – Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE;

XIV – Cooperativa dos Trabalhadores de Carne de Parintins – COOTACPIN;

XV – Cooperativa de Pesca – COOPESCA;

XVI – Associação Comercial e Indústria de Parintins – ACIPAR;

XVII – Associação de Mulheres de Parintins;

XVIII – Conselho Indígena;

XIX – Associação dos Industriais de Parintins – INIPAR;

XX – Grupo Ambiental Natureza Viva – GRANAV.

  
Frank Luiz da Cunha Garcia  
PREFEITO



§ 1º - A definição de representantes da sociedade civil organizada e de instituições e entidades que atuem ou prestem serviços na área de combate e fome, a desnutrição, a segurança alimentar e nutricional será através de escolha em plenário especial da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional que ocorrerá no prazo de trinta dias a contar da data da publicação desta Lei.

§ 2º - O mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil será de dois (02) anos, admitida à recondução.

§ 3º - O exercício da função de conselheiros não será remunerado, sendo considerado relevante serviço público.

Art. 5º - O COMSEAPIN será instituído através de decreto contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais, com respectivos suplentes.

Art. 6º - O COMSEAPIN instituirá uma secretaria executiva que será presidida por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares na reunião e instalação do Conselho.

§ 1º - Na ausência do Presidente será escolhido plenário presente um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 2º - Poderão ser convidados a participar da reunião do COMSEAPIN, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de será área de atuação.

Art. 7º - O Conselho de que trata o caput desta Lei, contará com câmaras temáticas permanentes que prepararão a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEAPIN observada as condições, estabelecidas no seu Regimento Interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEAPIN, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicas afeitos aos temas nelas estudados.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Parintins – COMSEAPIN poderá instituir grupos de trabalho de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.


Art. 9º - O COMSEAPIN reunir-se-á, ordinariamente em sessões

  
Frank Luiz da Cunha Garcia  
PREFEITO



PARINTINS  
ESTADO DO AMAZONAS

Rua João de Deus, s/nº - Vila Operária - CEP: 69.151-500  
Fone: (021) 3633-0159 Parintins - AM - CEP: 69.151-500  
E-mail: [procuradoria@tucupari.com.br](mailto:procuradoria@tucupari.com.br)

  
A. ANACLETO GARCIA ARAUJO DA SILVA  
Procuradora Geral do Município  
Decreto nº 043/2005-PGMP



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



mensais e extraordinariamente, quando convocados por seu presidente ou, por metade de seus membros com antecedências mínimas de cinco (05) dias.

**Art. 10º** – Com o objetivo de angariar os meios necessários ao exercício de suas competências. Fica constituído o Fundo do Conselho Municipal de Segurança Alimentar (a ser regulamentado através da Lei Complementar), com recursos oriundos de:

- I – dotações orçamentárias;
- II – transferências e repasses;
- III – doações;
- IV – outras receitas.

**Art. 11** – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Parintins elaborarão o seu regimento interno em até sessenta (60) dias a contar da data de sua instalação.

**Art. 12** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, 21 julho de 2006.

  
**Frank Luiz da Cunha Garcia**  
Prefeito Municipal de Parintins

